



CONTRATO Nº 339/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2023

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E QUADROS ELÉTRICOS E BOMBAS SUBMERSAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA E SILVIO ALEXANDRE BONAFÉ ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** inscrito no CNPJ nº 00.202.770/0001-17, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, por força da Portaria nº 14.847/2021, neste ato representado pelo responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, Diretor Geral, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua João de Almeida Leite Nº 253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS e de outro lado, **Silvio Alexandre Bonafé ME** com sede em Costa Rica Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua: Martins Lazaro de Andrade nº 55, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.574.199/0001-24, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **Silvio Alexandre Bonafé**, portador(a) do R.G. nº 21624649 SSP/SP e C.P.F. nº 119.838.698-30, doravante denominada Contratada, , referente a modalidade **Pregão Presencial nº 05/2023**, **Processo nº 08/2023**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O presente instrumento objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e instalação de poços artesianos e quadros elétricos e bombas submersas do sistema de abastecimento de água e esgoto do SAAE.

1.1. A requisição será emitida pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica usuário do contrato.

1.1.1. Ressalta-se que a utilização do valor ora solicitado, deverá ser apenas dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 04/2023, obedecendo ainda quantidade e marcas lá registradas, devendo o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, utilizar o valor ora contratado, no caso de deferimento, de acordo com a necessidade.

1.2. – O prazo máximo de execução dos serviços é de **04 (quatro) horas**, após a solicitação, pois se trata de serviço essencial e de urgência, As requisições dos serviços serão de acordo com a necessidade, não havendo pedido mínimo.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 08/2023
Fls. Nº 3097



1.3 – Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido acima, nos locais em que a Autarquia determinar, sempre dentro do município de Costa Rica e será conferido pela Autarquia SAAE.

1.4. - A empresa será responsável por todos os custos e pelo descarregamento dos materiais, sem qualquer ônus para a Contratada (fretes, deslocamento, taxas...).

1.5. - A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.6. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

1.7. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do SAAE de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

1.7.1 Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

1.8. Frisa-se que todas as obrigações e demais regras oriundas da Ata de Registro de Preços nº 04/2023 bem como do presente processo licitatório e seus anexos, passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. Do preço:

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 08/2023
Fls. Nº 3107



2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

3. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os **serviços efetuados**, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Autarquia SAAE correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 006/2023, bem como após cumprimento do Portaria nº 37/2019 e alterações, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 08/2023
Fls. Nº 311



Art. 6º Ficam revogados:

- I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e
- II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

3.1. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.1.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.**3.3.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **08 (oito) meses e 09 (dias)**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **20/07/2023 até 29/03/2024**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estarão a cargo e exclusivo critério da Autarquia SAAE de Costa Rica. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria 027/2023 ou outra que a venha substituir.

5.1. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Autarquia.

5.2. Os serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer falhas, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 08/2023
Fls. Nº 3124



5.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Autarquia SAAE de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 08/2023
Fls. Nº 3737



6.9. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia SAAE de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o serviço contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 001; Projeto/Atividade: 2.154; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 8917; Plano Plurianual: Lei nº 1704/2022 ou outra que a substituir.

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL



Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 20 de julho de 2023.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021

SILVIO ALEXANDRE BONAFÉ ME
Silvio Alexandre Bonafé

TESTEMUNHAS:

Adriana Clichina da Silva

Flavia Luana da Silva Carvalho